

DESPACHO Nº 898-SEI, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.002047/2012-16, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 11357/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para acolhimento e provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, participante do Aviso de Habilitação nº 17/2011, com vistas à concessão de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Caruaru, estado de Pernambuco, por meio dos canais 2+ e 10, tendo em vista a presença de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 363-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.003010/2013-96, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de QUIXERAMOBIM, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 5287/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 439-SEI, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.004086/2018-06, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SABARA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 6086/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 587-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.015321/2013-06, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de BELO CAMPO, estado da Bahia, utilizando o canal 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 7431/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 701-SEI, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.043879/2012-92, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ALTAMIRA, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 8749/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 807-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016626/2018-96, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em

caráter primário, no município de PIRAPOZINHO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 15(quinze), nos termos da Nota Técnica nº 10087/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 811-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.020196/2018-15, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PEDRO OSÓRIO, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 10098/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 840-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.056200/2017-94, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TVF COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAMPINA GRANDE, estado da PARAÍBA, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 10561/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 866-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.020769/2018-01, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Alta Floresta-MT, utilizando o canal nº 271 (duzentos e setenta e um), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 11068/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DIRETORIA COLEGIADA****SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO****DESPACHO Nº 1483-E, DE 18 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo

15-0578 - De " DIÁRIOS DA TRANCA " para "ENCARCERADOS"
Processo: 01580.066007/2015-68
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

16-0218 - de "MEMÓRIAS DO ESPORTE" para "ALMANAQUE DOS ESPORTES - 3ª TEMPORADA"
Processo: 01416.000670/2016-82
Proponente: MYTHOLOGY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 19.542.988/0001-49

17-0386 - de "EM BUSCA DE UM SONHO" para "CAROLINA"
Processo: 01416.019513/2017-21
Proponente: MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.324.721/0001-36

17-0392 - de "RELÍQUIAS DO ESPORTE" para "CLÁSSICOS DO FUTEBOL"
Processo: 01416.022259/2017-49
Proponente: MYTHOLOGY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 19.542.988/0001-49

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.

14-0033 - ALDO BALDIN - UMA VIDA PELA MÚSICA

Processo: 01580.051623/2013-52
Proponente: Goulart Filmes LTDA.
Cidade/UF: Urussanga/SC
CNPJ: 18.522.915/0001-22

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre as relações entre os museus e as associações de amigos de museus, no âmbito do Poder Executivo Federal

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição constante no inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, c/c o art. 58 do Regimento Interno do Ibram, e o § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, considerando a deliberação da 28ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 22 de março de 2018, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios, requisitos e os procedimentos que orientam as relações entre os museus e as associações de amigos de museus, no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma prevista nos arts. 48 a 54 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e nos arts. 30 e 31 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - museu: instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

II - museus do Poder Executivo Federal: todas as instituições museológicas vinculadas ao Poder Executivo Federal, situadas no território nacional;

III - museus administrados pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram: todas as instituições museológicas vinculadas ao Poder Executivo Federal integrantes, sucedidas ou administradas pelo Ibram, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009; e

IV - associação de amigos de museus: as sociedades civis, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil, que preencham os requisitos previstos no art. 50 da Lei 11.904, de 2009.

**CAPÍTULO II
DAS RELAÇÕES ENTRE OS MUSEUS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E AS ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DE MUSEUS**

Art. 3º As associações de amigos de museus do Poder Executivo Federal ficam condicionadas ao prévio reconhecimento dessa condição, por ato administrativo do respectivo museu, ou, conforme o caso, da instituição à qual o museu esteja vinculado, nos termos do art. 50 da Lei 11.904, de 2009, e do artigo 31 do Decreto 8.124, de 2013.

§ 1º Os museus estabelecerão os procedimentos que deverão ser adotados e a documentação necessária para o reconhecimento previsto no caput.

§ 2º O ato de reconhecimento levado a efeito pelo museu ou, conforme o caso, pela instituição à qual o museu esteja vinculado, terá validade a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 4º São requisitos para obter o reconhecimento como associação de amigos de museus do Poder Executivo Federal, dentre outras condições que possam ser exigidas pelos respectivos museus:

I - ostentar a qualidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei civil;

II - constar em seu instrumento de criação ou de constituição, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram, especialmente aquelas destinadas ao público em geral;

III - não haver restrição à adesão de novos membros, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - não remunerar os componentes da diretoria; e



V - constar em seu instrumento de criação ou de constituição que, no caso de dissolução da associação, o seu patrimônio líquido será destinado a entidade congênere, de fins idênticos ou semelhantes, ou, em não havendo entidade congênere, ao museu ao qual se vincula.

Art. 5º Para cumprimento do disposto no art. 53 da Lei nº 11.904, de 2009, e dos arts. 30 e 31 do Decreto nº 8.124, de 2013, o museu ou, conforme o caso, a instituição à qual o museu esteja vinculado poderá solicitar às associações de amigos de museus quaisquer documentos ou informações.

Art. 6º Para a manutenção do reconhecimento, as associações de amigos de museus deverão:

I - manter a sua documentação atualizada; e
II - apresentar os seus balanços, acompanhados do relatório de atividades, conforme determinação do museu ou, conforme o caso, da instituição à qual o museu esteja vinculado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do encerramento do exercício.

Art. 7º O museu ou, conforme o caso, a instituição à qual o museu esteja vinculado, por seus órgãos próprios e independentemente de notificação ou aviso, poderá verificar a atuação, a regularidade e o cumprimento dos objetivos sociais ou estatutários por parte das associações de amigos de museus.

Art. 8º O reconhecimento da associação de amigos de museus será revogado, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância ao disposto no art. 5º desta Instrução Normativa;

II - descumprimento de compromissos ou projetos assumidos;

III - prática de infração à legislação ou à execução de ações consideradas prejudiciais aos interesses e à imagem dos museus; e

IV - por interesse do museu ou da própria associação de amigos, a qualquer tempo, desde que haja notificação escrita do interessado na revogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade dos projetos em andamento.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto no art. 54 da Lei nº 11.904, de 2009, as associações de amigos de museus deverão:

I - tornar públicos seus balanços periodicamente;
II - permitir quaisquer verificações determinadas pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

III - permitir acesso irrestrito a registros, informações, sistemas, pessoas e propriedades físicas relevantes à execução de auditorias, resguardado eventual sigilo; e

IV - encaminhar ao respectivo museu ao qual estiverem vinculados, até o mês de maio de cada ano, relatório a respeito da arrecadação e aplicação de seus recursos financeiros, relativos ao exercício anterior.

Art. 10. É vedada às associações de amigos de museus a realização de ações e projetos de duração indeterminada.

Art. 11. Os museus do Poder Executivo Federal que não estejam vinculados ao Ibram podem, se assim o desejarem, adotar os procedimentos e a ficha cadastral utilizados pelos museus administrados pelo Ibram.

CAPÍTULO III
DAS ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DOS MUSEUS ADMINISTRADOS PELO IBRAM

Art. 12. Cabe à direção do museu reconhecer por ato administrativo sua respectiva associação de amigos como legítima e pronta para produzir os efeitos decorrentes das ações previstas em seu Estatuto Social, instruindo o processo com nota técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento da associação de amigos deverá ser publicado no DOU.

Art. 13. As associações de amigos de museus administrados pelo Ibram deverão preencher a ficha cadastral prevista no Anexo I a esta Instrução Normativa e enviá-la ao respectivo museu, juntamente com a seguinte documentação:

I - carta de apresentação da associação de amigos;

II - cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

III - cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

Art. 14. As associações de amigos de museus administrados pelo Ibram deverão encaminhar ao respectivo museu, até o mês de novembro de cada ano, um Plano de Trabalho anual relativo ao ano subsequente.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá conter os planos, projetos e ações a serem realizados no decorrer do ano, em consonância com os Planos Museológicos dos respectivos museus.

Art. 15. Cabe à direção do museu:

I - aprovar o Plano de Trabalho anual e suas alterações, com base em nota técnica devidamente fundamentada;

II - apreciar e aprovar previamente, todos e quaisquer investimentos, benfeitorias e obras previstas no Plano de Trabalho anual, a serem realizados nas dependências do museu, devendo o processo estar instruído com nota técnica devidamente fundamentada; e

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos planos, projetos e ações de qualquer natureza, constantes do Plano de Trabalho anual das associações de museus.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho e suas alterações deverão ser encaminhados pela direção do museu à Presidência do Ibram, para conhecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua aprovação.

Art. 16. A prática dos atos de gestão pela direção dos museus mencionados nos arts. 12 e 15 desta Instrução Normativa não elide o cumprimento das prescrições legais e normativas respectivas.

Art. 17. A Presidência do Ibram poderá solicitar informações e documentos visando a supervisão das atividades e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 18. Fica vedado às associações de amigos de museus administrados pelo Ibram o desenvolvimento ou a participação em quaisquer atividades administrativas de competência dos respectivos museus.

Art. 19. Os museus administrados pelo Ibram poderão ceder espaço físico para uso das respectivas associações de amigos de museus, por prazo determinado, a título precário e mediante autorização específica, para projetos, atividades e ações previstas em seu Plano de Trabalho anual que tenham por objetivo a contribuição para o desempenho das funções e finalidades dos museus.

Art. 20. Fica vedada qualquer cessão, permissão ou autorização de uso:

I - de espaço físico dos museus administrados pelo Ibram para a utilização como sede, domicílio ou instalações administrativas de associações de amigos de museus; e

II - de espaço físico dos museus administrados pelo Ibram para o exercício de atividades de comércio pelas associações de amigos de museus sem que haja o devido procedimento licitatório, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As associações de amigos de museus administrados pelo Ibram, bem como todos os demais museus do Poder Executivo Federal, deverão adequar-se às disposições desta Instrução Normativa, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contado de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 2011.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

ANEXO I

FICHA CADASTRAL

A _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representado (a) por _____;

CPF nº _____, RG nº _____, nacionalidade _____, vem requerer ao (MUSEU) o seu reconhecimento como associação de amigos de museus. Para tanto, declara estar de acordo com os princípios, finalidades, organização e modos de funcionamento do (MUSEU), como também com as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº xx, de xx de xxxxx de 2018, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Carta de apresentação;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
3. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do titular da instituição.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO
Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ (____) _____ (____)

E-mail: _____
Local e data: _____
Titular da Associação _____

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE MAIO DE 2018

Altera a redação da Portaria nº 324, de 4 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição constante no inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 324, de 4 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º
"V - reconhecimento de associações de amigos:

a) reconhecer, por ato administrativo, suas respectivas associações de amigos como legítimas e prontas para produzir os efeitos decorrentes das ações previstas em seus Estatutos Sociais;

b) aprovar o Plano de Trabalho anual e alterações das respectivas associações de amigos, com base em nota técnica devidamente fundamentada;

c) apreciar e aprovar previamente todos e quaisquer investimentos, benfeitorias e obras previstas no Plano de Trabalho anual das respectivas associações de amigos, a serem realizados nas dependências do museu, com base em nota técnica devidamente fundamentada; e

d) acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos planos, projetos e ações de qualquer natureza constantes nos Plano de Trabalho anual das associações de amigos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88.

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo nº: 01512.002336/2011-61

Projeto: Salvamento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Condomínio Residencial Praia Azul

Arqueóloga Coordenadora: Neli Teresinha Galarce Machado
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Setor de Arqueologia-Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior (Univantes)

Abrangência: Município de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02- Processo nº 01506.004506/2013-92

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Sítio Arqueológico MB-01 Área de Influência da Pista de Testes da Nova Unidade Fabril da Mercedes-Benz do Brasil

Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo